



CONTRATO DE RATEIO Nº 080/2025

CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE DE RECURSOS,
RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO
OESTE DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE SANTIAGO
DO SUL/SC

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.336.261/0001-40, com sede na Servidão Anjo da Guarda, 295D, Efapi, Chapecó-SC, neste ato representado por seu Presidente, Senhor JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 9**.**.***-53, prefeito do município de Faxinal dos Guedes, doravante denominado **CONSÓRCIO** e o **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.781/0001-38, com sede na Rua Angelo Toazza, 600, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ALACIR DURANTE, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 054.***.***-43, doravante denominado **MUNICÍPIO**, amparados pela Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Resolução de nº 051/2023 de 25 de outubro de 2023, e pelo Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao Consórcio Público de Saúde para o custeio das seguintes despesas:

- 1) Despesas com pessoal e encargos sociais, relativo as despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos do Consórcio;
- 2) Adimplimento dos serviços especializados em saúde, de média e alta complexidade ambulatorial, a serem prestados aos municípios do Ente Consorciado acima qualificado;
- 3) Adimplimento referente a aquisição de medicamentos insumos e correlatos – farmácia básica e psicotrópicos, bem como material ambulatorial e demais de processos licitatórios, tendo por objeto a contratação de fornecedores;

Todos os itens anteriormente citados para atender a demanda dos municípios consorciados, tudo em conformidade com as diretrizes e princípios do SUS nos

Orçado por Artemis
Data: 09/12/25

Assinatura

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO OESTE DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Santa Maria, 100 - Fatoe, N.º 45-E, Sala Comercial 09 - Condomínio Boulevard Das Acácias
Bairro Santa Maria, Chapecó - CEP - 89812600



termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, e Orçamento aprovado, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE E TRIBUTOS

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R\$ 1.078.000,00 (um milhão e setenta e oito mil reais) correspondente ao somatório dos valores extraídos do Anexo Único do presente Contrato de Rateio.

2.2 O valor estabelecido no item anterior é estimado para o exercício do ano 2026, podendo ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do MUNICÍPIO, caso os recursos financeiros estimados inicialmente não sejam suficientes para o atendimento dos serviços prestados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DO REPASSE

3.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o valor referente aos medicamentos insumos e correlatos e materiais hospitalares adquiridos, mediante o processo licitatório realizado pelo consórcio público de saúde.

3.2 O valor relativo às despesas de manutenção, despesas com pessoal, encargos sociais, e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos do Consórcio, será transferido pelo MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, em 12 (doze) parcelas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo a transferência devida dentro da competência a que se refere.

3.3 Os valores correspondentes aos serviços de saúde efetivamente utilizados no mês de referência (consulta/exames/procedimentos/OPM's) serão repassados ao CONSÓRCIO, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao realizado.

3.4 O descumprimento das condições estipuladas no item anterior, implicará a imediata suspensão dos serviços disponibilizados ao MUNICÍPIO e do bloqueio de acesso ao sistema de gestão de saúde para pedidos/solicitação de serviços e compras pelo Consórcio.

3.5 O MUNICÍPIO fica sujeito às sanções previstas no Contrato de Consórcio Particular, caso não consigne em sua Lei Orçamentária as dotações suficientes para suportar as despesas previstas neste Contrato de Rateio.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato de Rateio vigorará do dia 05 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2026, nas seguintes dotações:

a) 3.1.71.70.01 - R\$ 28.800,00 - Pessoal e Encargos Sociais

Total: R\$ 28.800,00 mensal

b) 3.1.91.71.01 - R\$ 18.720,00 - Outras Despesas Correntes

Total: R\$ 1.560,00 mensal

c) 3.4.71.70.01 - R\$ 480,00 - Investimentos

Total: R\$ 480,00 mensal

Total: R\$ 48.000,00

d) 3.3.93.39.50 - R\$ 700.000,00 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial (Serviços Médicos Especializados)

Total: 700.000,00

e) 3.3.93.32.02 - R\$ 300.000,00 - Medicamentos para uso domiciliar

Total: R\$ 300.000,00

f) 3.3.93.30.36 - R\$ 30.000,00 - Material ambulatorial e odontológico, exceto medicamentos

Total: R\$ 30.000,00

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

6.1 São obrigações do CIS:

- adorar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio;
- avaliar e garantir a qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente;
- elaborar e manter atualizadas as atividades desenvolvidas pelo consórcio no exercício de 2026;
- colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços desde que credenciados;
- colocar à disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para gestão da saúde através do cadastramento de consultas/exames/procedimentos;
- colocar à disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para solicitação e pedidos para fornecimento dos produtos licitados;
- orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de exames;
- entregar mensalmente o recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;



- i) enviar ao MUNICÍPIO mediante protocolo de entrega, as guias de consultas, exames e procedimentos decorrentes de atendimentos de usuários do SUS, bem serem mantidos no hospital do consorciado pelo prazo estabelecido em lei;
 - j) emitir relatório analítico dos procedimentos, após o término da conferência da produção mensal, por via eletrônica;
 - k) disponibilizar ao MUNICÍPIO a possibilidade de participação em eventos, cursos e treinamentos, para participarem a troca de experiências e o aprimoramento do modelo consorcial adotado;
 - l) cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas e encargos advindos do Contrato de Rateio.
- Por meio deste ato, o comprometimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na Cláusula Segunda do presente instrumento;
- b) realizar os pagamentos financeiros no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;
- c) garantir a transferência de encaminhamentos de pacientes aos serviços oferecidos pelo Consórcio;
- d) responder, através dos pagamentos dos valores da consulta médica, em caso de o paciente encaminhado pelo município para consulta junto ao CEFMER não comparecer, em prazo justificativa por mais que uma vez;
- e) trabalhar para a ampliar o número de profissionais credenciados na região de abrangência;
- f) acompanhar as solicitações/pedidos dos produtos licitados;
- g) informar ao Consórcio, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos produtos e serviços licitados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- h) trabalhar conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços e ou procedimentos para o usuário;
- i) assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato de Rateio;
- j) manter atualizado o presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.



CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Consórcio obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante ridoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.

9.2 A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constitui ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o Consórcio, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fora eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por terem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato.

Chapecó (SC), 08 de dezembro de 2025.

CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO
OESTE DE SANTA CATARINA
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
ALACIR DURANTE
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A02A-255F-C196-974F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **SECRETARIA DE SAÚDE DO OESTE DE SÃO PAULO** (CNPJ 01.336.264/0001-31) VIA
ADRIEL DANIEL L. (CPF 945.000.000-53) em 08/12/2025 08:54:18 GMT-03:00
Emissão por AC Certificadora RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Cadeia de Certificados)

- ✓ **SECRETARIA DE SAÚDE DO OESTE DE SÃO PAULO** (CNPJ 01.336.264/0001-31) em 08/12/2025 13:19:45 GMT-03:00
Emissão por AC Certificadora RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Cadeia de Certificados)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sistemas.receita.fazenda.gov.br/verificacao/A02A-255F-C196-974F>



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 05 de janeiro de 2026 às 10:34, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7873775: CONTRATO 01/2026 - FMS

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Pinhalzinho

MUNICÍPIO

Pinhalzinho



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7873775>

Orçado por A. Almeida
Data: 09/10/25
.....
Assinatura

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 075/2025 – CIS-AMOSC
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026 – FMS

CONTRATO DE PROGRAMA PARA REPASSE DE RECURSOS, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **01.336.261/0001-40**, com sede na Servidão Anjo da Guarda, 295D, Efapi, Chapecó-SC, neste ato representado por seu Presidente, Senhor JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 9**.**.***-53, prefeito do município de Faxinal dos Guedes, doravante denominado **CONSÓRCIO** e o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede na Av. São Paulo, 1615 - Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ALESSANDRO BELTRAME**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 960.***.***-20, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHALZINHO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 09.129.733/0001-03, situada Rua Aracajú, nº 225, Centro, nesta Cidade, representado pela Secretária de Saúde, Sra. Ismara Regina Kempka, inscrito no CPF sob o nº 625.***.***-34, doravante denominados **MUNICÍPIO**, amparados pela Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Resolução de nº. 051/2023 de 25 de outubro de 2023, e pelo Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Programa, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao Consórcio Público de Saúde para o custeio das seguintes despesas:

- 1) Adimplemento dos serviços especializados em saúde, de média e alta complexidade ambulatorial, a serem prestados aos municípios do Ente Consorciado acima qualificado;
- 2) Adimplemento referente a aquisição de medicamentos insumos e correlatos – farmácia básica e psicotrópicos, bem como material ambulatorial oriundos de processos licitatórios, tendo por objeto a contratação de fornecedores;
- 3) Custeio da prestação de serviços médicos, compreendendo:

I – Serviços de médicos clínicos gerais para atuação nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município em questão, de forma a suprir a carência de profissionais em seu quadro funcional;

II – Serviços médicos especializados, especificamente nas funções de médico auditor e médico regulador, conforme a necessidade identificada pelo Município. Os serviços mencionados no anteriormente serão prestados de forma presencial ou remota, conforme pactuação entre as partes / processo de credenciamento / edital e disponibilidade dos



profissionais credenciados pelo CONSÓRCIO, objetivando garantir a continuidade e a qualidade da assistência em saúde no âmbito municipal.

Todos objetos anteriormente citados para atender a demanda dos municípios consorciados, tudo em conformidade com as diretrizes e princípios do SUS, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, e Orçamento aprovado, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE E TRIBUTOS

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de **R\$ 4.355.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil reais)**, correspondente ao somatório dos valores extraídos do Anexo Único do presente Contrato de Programa.

2.2 O valor estabelecido no item anterior é estimado para o exercício do ano 2026, podendo ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do MUNICÍPIO, caso os recursos financeiros estimados inicialmente não sejam suficientes para o atendimento dos serviços assentadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DO REPASSE

3.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSORCIO, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o valor referente aos medicamentos insumos e correlatos e materiais hospitalares adquiridos, mediante o processo licitatório realizado pelo consorcio público de saúde.

3.2 Os valores correspondentes aos serviços de saúde efetivamente utilizados no mês de referência (consultas/exames/procedimentos/OPM's) serão repassados ao CONSORCIO, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao realizado.

3.3 O desatendimento das condições estipuladas no item anterior, implicará na imediata suspensão dos serviços disponibilizados ao MUNICÍPIO e do bloqueio de acesso ao sistema de gestão de saúde para pedidos/solicitação de serviços e compras pelo Consorcio.

3.4 O MUNICÍPIO fica sujeito às sanções previstas no Contrato de Consórcio Público, caso não consigne em sua Lei Orçamentária as dotações suficientes para suportar as despesas previstas neste Contrato de Programa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato de Programa vigorará do dia **05 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas do presente Contrato de Programa correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2026, nas seguintes dotações:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

d)

d.1) 3.3.93.39.50 – R\$ 3.200.000,00 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial (Serviços Médicos Especializados)

d.2) 3.3.93.39.50 – R\$ 50.000,00 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial (Serviços Médicos Atenção Básica)

Total: R\$ 3.250.000,00

e) 3.3.93.32.02 – R\$ 1.100.000,00 – Medicamentos para uso domiciliar

Total: R\$ 1.100.000,00

f) 3.3.93.30.36 - R\$ 5.000,00 – Material ambulatorial e odontológico, exceto medicamentos

Total: R\$ 5.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIO

6.1 São obrigações do CIS

- a) adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Programa;
- b) acompanhar e fiscalizar qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente;
- c) elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelo consórcio no exercício de 2026;
- d) colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços desde que credenciados;
- e) colocar à disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para gestão da saúde através do agendamento de consultas/exames/ procedimentos;
- f) colocar à disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para solicitação/pedidos para fornecimento dos produtos licitados;
- g) orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
- h) encaminhar mensalmente o recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;
- i) enviar ao MUNICÍPIO, mediante protocolo de entrega, as guias de consultas, exames e procedimentos decorrentes de atendimentos de usuários do SUS para serem mantidas em arquivo do consorciado pelo prazo estabelecido em lei;
- j) enviar relatório analítico dos procedimentos, após o término da conferência da produção mensal por via eletrônica;
- k) disponibilizar ao MUNICÍPIO a possibilidade de participação em eventos, cursos e treinamentos que proporcionem a troca de experiências e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.
- l) cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Programa.
- m) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Programa.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na Cláusula Segunda do presente instrumento;
- b) realizar os repasses financeiros no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;
- c) acompanhar os encaminhamentos de pacientes aos serviços oferecidos pelo Consorcio;
- d) responsabiliza-se pelos pagamentos dos valores da consulta médica, em caso de o paciente encaminhado pelo município para consulta junto ao CREMER não comparecer, sem prévia justificativa por mais que uma vez;
- e) auxiliar o Consorcio a ampliar o número de profissionais credenciados na região de abrangência;
- f) acompanhar as solicitações/pedidos dos produtos licitados;
- g) informar ao Consorcio, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços e ou itens licitados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- h) definir conjuntamente com o Consorcio a necessidade de novos serviços e ou produtos s serem licitados;
- i) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Programa;
- j) publicar o extrato do presente Contrato de Programa na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Consorcio é obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.

9.2 A celebração do presente Contrato de Programa sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o Consorcio, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato.

Pinhalzinho (SC), 05 de janeiro de 2026.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE
SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA**

PRESIDENTE

**ISMARA REGINA KEMPKA
SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
PINHALZINHO/SC**

**MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
ALESSANDRO BELTRAME
PREFEITO MUNICIPAL**

**VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA
JURÍDICA MUNICIPAL**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

MUNICÍPIO	(1) MANUTENÇÃO MENSAL	(1) MANUTENÇÃO ANUAL	(1) PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 3.1.71.70.01	(1) DESPESAS CORRENTES 3.3.71.70.01 (35%)	(1) INVESTIMENTOS 4.4.71.70.01	(2) SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS 3.3.93.39.50	(3) SERVIÇOS MÉDICOS ATENÇÃO BÁSICA	(4) TELEMEDICINA (MENSAL)	(4) TELEMEDICINA (ANUAL)	(5) MEDICAMENTOS 3.3.93.32.02	(6) MATERIAIS 5.3.93.30.36	TOTAL GERAL DOS CONTRATOS
Abelardo Luz	7.900,00	84.000,00	50.400,00	32.760,00	840,00	500.000,00				400.000,00	5.000,00	989.000,00
Aguaes de São Pedro	5.800,00	58.000,00	4.170,00	27.144,00	696,00	1.130.000,00				300.000,00	5.000,00	1.504.900,00
Aguaes Frios	4.000,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	1.300.000,00	36.000,00			460.000,00	5.000,00	1.846.200,00
Alto Bela Vista	4.000,00	48.000,00	28.800,00	18.720,00	480,00	120.000,00				100.000,00	5.000,00	273.000,00
Aratuba	5.200,00	62.400,00	37.440,00	24.336,00	624,00	220.000,00				80.000,00	5.000,00	367.400,00
Aurore	4.800,00	55.200,00	33.120,00	21.576,00	552,00	1.350.000,00		1.430,70	11.445,80	800.000,00	5.000,00	2.221.045,80
Bom Jesus	4.600,00	55.200,00	33.120,00	21.576,00	552,00	700.000,00				220.000,00	5.000,00	980.200,00
Campo Eré	4.400,00	76.800,00	46.080,00	29.952,00	768,00	100.000,00				400.000,00	5.000,00	581.800,00
Castamba do Sul	5.200,00	62.400,00	37.440,00	24.336,00	624,00	1.500.000,00	72.000,00			750.000,00	5.000,00	2.389.400,00
Chopico	9.100,00	109.200,00	65.520,00	42.588,00	1.092,00	17.000.000,00				2.500.000,00	5.000,00	19.614.200,00
Cordilheira Alta	5.200,00	62.400,00	37.440,00	24.336,00	624,00	1.300.000,00				300.000,00	5.000,00	1.867.400,00
Coronel Freitas	7.000,00	84.000,00	50.400,00	32.760,00	840,00	2.100.000,00		5.921,16	47.389,28	100.000,00	5.000,00	2.336.369,28
Coronel Martins	4.000,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	400.000,00				350.000,00	5.000,00	810.200,00
Entre Rios	4.000,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	400.000,00				50.000,00	5.000,00	510.200,00
Faxinal dos Guedes	7.000,00	84.000,00	50.400,00	32.760,00	840,00	2.700.000,00	100.000,00	6.379,44	51.035,52	200.000,00	5.000,00	3.140.035,52
Fomosa do Sul	4.800,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	1.400.000,00				200.000,00	5.000,00	1.860.200,00
Grão	4.800,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	300.000,00				300.000,00	5.000,00	800.200,00
Guatambu	6.400,00	76.800,00	46.080,00	29.952,00	768,00	1.100.000,00		4.802,25	38.418,00	700.000,00	5.000,00	1.920.218,00
Ibipucu	6.400,00	76.800,00	46.080,00	29.952,00	768,00	1.000.000,00				400.000,00	5.000,00	1.481.800,00
Ibirimir	6.400,00	76.800,00	46.080,00	29.952,00	768,00	300.000,00				200.000,00	5.000,00	1.081.800,00
Iran	7.000,00	84.000,00	50.400,00	32.760,00	840,00	200.000,00		8.811,15	46.489,20	0,00	5.000,00	335.489,20
Iral	4.000,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	600.000,00				350.000,00	5.000,00	1.010.200,00
Ita	5.800,00	69.600,00	41.760,00	27.144,00	696,00	900.000,00				1.000.000,00	5.000,00	1.974.600,00
Jaborá	5.200,00	62.400,00	37.440,00	24.336,00	624,00	350.000,00				300.000,00	5.000,00	717.400,00
Jardinópolis	4.000,00	48.000,00	28.800,00	18.720,00	480,00	1.000.000,00				450.000,00	5.000,00	1.503.000,00
Jupia	4.800,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	100.000,00				150.000,00	5.000,00	310.200,00
Lacerdópolis	4.600,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	200.000,00				500.000,00	5.000,00	760.200,00
Lajeado Grande	4.000,00	48.000,00	28.800,00	18.720,00	480,00	1.000.000,00		970,14	7.761,12	60.000,00	5.000,00	1.120.761,12
Maroma	4.600,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	550.000,00		1.244,88	9.959,04	1.200.000,00	5.000,00	1.820.159,04
Novo Erechim	5.800,00	69.600,00	41.760,00	27.144,00	696,00	2.000.000,00		2.938,33	23.506,80	730.000,00	5.000,00	2.826.106,80
Novo Hibernia	5.200,00	62.400,00	37.440,00	24.336,00	624,00	1.200.000,00		2.589,52	20.684,16	500.000,00	5.000,00	1.788.084,16
Novo Horizonte	4.800,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	300.000,00		1.806,51	12.052,08	200.000,00	5.000,00	672.252,08
Ouro Verde	4.800,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	1.300.000,00				0,00	5.000,00	1.160.200,00
Paial	4.000,00	48.000,00	28.800,00	18.720,00	480,00	770.000,00	100.000,00			400.000,00	5.000,00	1.323.000,00
Passos Maia	5.200,00	62.400,00	37.440,00	24.336,00	624,00	570.000,00				400.000,00	5.000,00	1.037.400,00
Passos de São Pedro	4.000,00	48.000,00	28.800,00	18.720,00	480,00	200.000,00				50.000,00	5.000,00	310.200,00
Penitência	7.000,00	84.000,00	50.400,00	32.760,00	840,00	3.200.000,00	50.000,00			1.100.000,00	5.000,00	4.439.000,00
Pinhalzinho	4.000,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	1.250.000,00		1.679,22	13.433,76	500.000,00	5.000,00	1.823.633,76
Planalto Alegre	4.000,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	1.800.000,00				1.100.000,00	5.000,00	2.989.000,00
Ponte Serrada	7.000,00	84.000,00	50.400,00	32.760,00	840,00	250.000,00				150.000,00	5.000,00	450.701,84
Presidente Castelo Branco	4.000,00	48.000,00	28.800,00	18.720,00	480,00	2.000.000,00		982,73	7.701,84	650.000,00	5.000,00	1.988.260,32
Quilombo	7.000,00	84.000,00	50.400,00	32.760,00	840,00	1.200.000,00		8.282,54	50.280,22	650.000,00	5.000,00	1.988.260,32
Santiago do Sul	4.000,00	48.000,00	28.800,00	18.720,00	480,00	700.000,00		941,07	7.528,56	300.000,00	5.000,00	1.060.528,56
São Bomachão	4.800,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	170.000,00	50.000,00			100.000,00	5.000,00	380.200,00
São Carlos	7.000,00	84.000,00	50.400,00	32.760,00	840,00	2.000.000,00	50.000,00			800.000,00	5.000,00	2.939.000,00
São Domingos	6.400,00	76.800,00	46.080,00	29.952,00	768,00	1.150.000,00				100.000,00	5.000,00	1.331.800,00
São Lourenço do Oeste	7.000,00	84.000,00	50.400,00	32.760,00	840,00	300.000,00				0,00	5.000,00	309.000,00
Seara	7.000,00	84.000,00	50.400,00	32.760,00	840,00	900.000,00	100.000,00			300.000,00	5.000,00	1.389.000,00
Serra Alta	4.800,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	1.100.000,00		1.887,71	15.061,68	500.000,00	5.000,00	1.675.261,68
Sul Brasil	4.600,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	1.150.000,00		1.614,24	12.913,62	550.000,00	5.000,00	1.733.113,62
União do Oeste	4.600,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	850.000,00				330.000,00	5.000,00	1.240.200,00
Uruguaiana	5.200,00	62.400,00	37.440,00	24.336,00	624,00	1.000.000,00				150.000,00	5.000,00	1.211.400,00
Xanxerê	8.400,00	100.800,00	60.480,00	39.312,00	1.008,00	4.100.000,00		29.415,99	235.127,62	750.000,00	5.000,00	5.181.127,62
Xavantina	5.200,00	62.400,00	37.440,00	24.336,00	624,00	350.000,00				180.000,00	5.000,00	587.400,00
Xapecá	7.200,00	92.400,00	55.440,00	36.036,00	924,00	6.000.000,00	50.000,00	18.193,26	145.546,68	500.000,00	5.000,00	6.792.946,68
TOTAL	R\$ 297.600,00	R\$ 3.571.200,00	R\$ 2.142.720,00	R\$ 1.392.768,00	R\$ 35.712,00	R\$ 73.430.000,00	R\$ 608.000,00	R\$ 94.561,86	R\$ 756.494,88	R\$ 23.150.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 101.785.694,88



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMOSA DO SUL

Rua: Antônio Cella, 585 - Centro - Formosa do Sul
 CEP: 89859-000 CNPJ: 11.460.159/0001-05 Telefone: (49) 3343-0030
 E-mail: saude@formosa.sc.gov.br Site:

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 47/2025

Processo Adm.: 128/2025
Data do Processo: 22/12/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, XI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 128/2025
 b) **Nr. Licitação:** 47/2025 - DL
 c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
 d) **Data de Homologação:** 23/12/2025
 e) **Objeto da Licitação:** *REPASSE DE RECURSOS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2026, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA (CISAMOSC) E O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC, DESTINADO AO CUSTEIO E À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PREVISTOS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO, CONFORME DISPOSIÇÕES PACTUADAS ENTRE AS PARTES.*

Participante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DE SC (01.336.261/0001-40)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	DESPEZA COM MANUTENÇÃO DO CIS-AMOSC	12,000	MÊS	2.760,00	33.120,00
2	DESPEZA COM CUSTEIO DE OUTRAS DESPESAS DO CIS-AMOSC	12,000	MÊS	1.794,00	21.528,00
3	DESPEZA COM CUSTEIO DE EQUIPAMENTOS E OUTROS	12,000	MÊS	46,00	552,00
4	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONT. E LABOR. PESSOA JURÍDICA	1,000	UN	1.200.000,00	1.200.000,00
5	MATERIAIS PARA REABILITAÇÃO	1,000	UN	5.000,00	5.000,00
6	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO MATERIAL DE D	1,000	UN	200.000,00	200.000,00
Total do Participante:					1.460.200,00

Total Geral: 1.460.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. PROGR. ATENÇÃO ESPECIALIZADA	12.001.10.302.1001.2033.3.1.71.00.00	R\$ 33.120,00
MANUT. PROGR. ATENÇÃO ESPECIALIZADA	12.001.10.302.1001.2033.3.3.71.00.00	R\$ 21.528,00
MANUT. PROGR. ATENÇÃO ESPECIALIZADA	12.001.10.302.1001.2033.4.4.71.00.00	R\$ 552,00
MANUT. PROGR. ATENÇÃO ESPECIALIZADA	12.001.10.302.1001.2033.3.3.93.00.00	R\$ 1.405.000,00

Formosa do Sul, 23 de Dezembro de 2025

Orçado por Artemio

Data: 23/12/25

Assinatura

DOVALDO PALMORIO

Assinatura do Responsável